

REGULAMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: CENSURA OU NECESSIDADE?

Anderson Fidelis Couto
13-11-2024

RESUMO

Este artigo explora a possibilidade e os desafios da Regulamentação de Plataformas Digitais no Brasil, especialmente quanto à liberdade de expressão e acesso à Informação, no contexto das garantias dos direitos fundamentais. Discute-se ainda como essa regulamentação pode, em certos contextos, afetar esses direitos fundamentais, como ocorre em países com políticas rígidas de controle de uso da Internet, a exemplo da China e Coreia do Norte.

No contexto de crimes de ódio e desinformação, há uma demanda por regulação para proteger minorias e evitar violência. Embora a IA seja proposta para moderar conteúdos, suas limitações em captar nuances e contexto exigem supervisão humana. O artigo conclui que, em uma sociedade democrática, é preciso equilibrar proteção contra conteúdos nocivos e o respeito aos direitos fundamentais, onde ambos devem coexistir.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Direitos Fundamentais; Combate ao Discurso de Ódio; Moderação de Conteúdo Online.

ABSTRACT

This article discusses the possibilities and the challenges of regulating Digital Platforms in Brazil, particularly regarding freedom of expression and access to information, in Fundamental Rights guarantees context. It also examines how such regulation might affect these Fundamental Rights, in certain context, as seen in countries with strict controls over internet use, like in China and North Korea.

In the context of hate crimes and disinformation, there is growing demand for regulation to protect minorities and prevent violence. Although AI is proposed as a tool for moderating content, its limitations in understanding nuance and context necessitate human oversight. The paper concludes that in a democratic society, a balance must be struck between protecting against harmful content and respecting fundamental rights, ensuring that both coexist.

Keywords: Freedom of Expression; Fundamental Rights; Combating Hate Speech; Online Content Moderation.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo discutir a viabilidade de Regulamentação de Plataformas Digitais no Brasil e como esse tema traz consigo a discussão sobre liberdade de expressão e o cumprimento da legislação vigente. Principalmente

mediante ao fato de que países onde essa regulamentação é mais rígida, há concomitantemente a elisão de direitos fundamentais e de liberdade de expressão.

Os internautas chineses enfrentam as piores condições do mundo para a liberdade na internet em uma década. As pessoas enfrentam graves repercussões legais e extralegais para atividades on-line, como compartilhar notícias, falar sobre suas crenças religiosas e se comunicar com membros da família e outras pessoas no exterior. As autoridades exercem imenso poder sobre a indústria de tecnologia, implantando investigações regulatórias e ordens de remoção para fazer cumprir as narrativas do governo (FREEDOM HOUSE, 2024).

Neste contexto cabem reflexões que trazem consigo um embate político e ideológico, que não necessariamente se equalizam ou coadunam em um equilíbrio consensual.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Nos últimos anos, visando prevenir crimes de injúria – seja ela racial ou moral –, emergiu no Brasil uma corrente que defende a regulação das plataformas digitais. Essa corrente argumenta que existem conteúdos motivados por discursos de ódio e direcionados contra minorias, publicados em diversas redes sociais, que incitam à violência e entram em conflito com a legislação vigente. O principal ponto de debate, então, recai sobre definir o que constitui um discurso de ódio e o que caracteriza uma mera divergência de ideias. ALMEIDA (2024) afirma: “Se não agirmos agora para discutir e implementar medidas sérias contra a desinformação, estaremos entregando o futuro nas mãos daqueles que combatemos”.

Grupos religiosos têm sido alvo de especulações e controvérsias, principalmente em temas conservadores que fundamentam suas raízes, como questões relativas ao aborto, homoafetividade e família tradicional. Esses temas, consolidados em diversas denominações cristãs, têm causado embates ideológicos à medida que suas perspectivas são expressas nas plataformas digitais. Já o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO (2022) ressalta:

“É notório que o caminho seguido por alguns dos juízes das cortes superiores tem avançado para além de suas prerrogativas, à medida que vêm atuando de forma progressiva além dos seus limites legais ao proferir sucessivas decisões em contrariedade à Constituição cidadã de 1988, justamente a Carta de Direitos que foi promulgada pela Assembleia Constituinte em favor do povo brasileiro que viveu duas décadas sob a égide de um governo militar. Esse regime, mesmo impondo limites à circulação de certas ideologias, está sendo superado em seu autoritarismo pela atuação inconstitucional de alguns dos atuais magistrados das altas instâncias, cujos vereditos têm atingido uma parcela ainda maior de pessoas e instituições do que alcançaram os atos político-ditatoriais dos militares nas décadas de 60 e 70 sob o ponto de vista da circulação de ideias, quer sejam orais quer sejam escritas”.

Derivando desse embate, as discussões ganham viés político em diversos setores, ora progressistas, ora conservadores. Ambos os lados podem reivindicar danos morais com relação a declarações publicadas nas redes sociais,

intensificando o debate sobre os limites da liberdade de expressão e da censura. Esse debate se estendeu à TV SENADO (2022) onde se afirma:

“A liberdade de expressão sem censura é direito garantido pela Constituição, mas há limites à livre manifestação do pensamento. Discursos de ódio que incitem violência e preconceito contra grupos, indivíduos ou instituições não são protegidos pelo direito à liberdade de expressão”.

2.1 O PREJUÍZO DE SE EXTRAPOLAR LIMITES

Segundo MUÑOZ ACEBES e BROWN (2024), é importante ressaltar:

“A suspensão do X impactou negativamente os direitos de participação pública, liberdade de expressão e o acesso à informação para milhões de usuários no Brasil.

Os brasileiros não puderam participar das conversas globais que aconteciam no X, fossem elas sobre os impactos das queimadas devastadoras no Brasil e na América do Sul, as eleições nos EUA ou até mesmo o Emmy Awards. Perspectivas vindas do Brasil também ficaram de fora dos debates no X.

Não está claro se o ministro Alexandre de Moraes considerou se o bloqueio foi uma medida proporcional ou necessária, já que suas decisões que vieram a público não discutiam os direitos dos usuários.

A ordem de Moraes prejudicou os usuários de internet de outras maneiras. Inicialmente, ele proibiu o download de redes privadas virtuais (VPN), que permitem o acesso a conteúdo bloqueado e são amplamente utilizadas para aumentar a segurança e a privacidade digital. Posteriormente, ele revogou essa parte da decisão.

Moraes manteve em vigor uma multa de R\$ 50.000,00 para qualquer pessoa que usasse VPN para acessar o X no Brasil, uma medida desproporcional que puniria pessoas que buscavam exercer seus direitos de participação pública, liberdade de expressão e acesso à informação. Por exemplo, um brasileiro que passou anos postando no X e construindo uma audiência na plataforma corria o risco de ser multado em 25 vezes o salário-mínimo se tentasse acessar o X usando VPN, mesmo que fosse apenas para recuperar suas próprias postagens ou outras publicações salvas anteriormente. A proibição do uso de VPN afetou particularmente jornalistas que utilizavam o X para suas reportagens”.

O prejuízo à liberdade de expressão, o acesso à informação e aos direitos de participação pública é inegavelmente o principal foco de atenção na intervenção do Estado no que tange à Regulação de Plataformas Digitais. A desproporcionalidade de ações coercitivas, sob a égide de proteção e combate à desinformação, pode causar a impressão de censura.

O excesso de regulamentação causa danos além das relações interpessoais e à liberdade de expressão, mas também impactam diretamente Relações Exteriores e comerciais, que em última análise, influenciam na vida cotidiana de milhões de pessoas, conforme já afirmou GAO (2018) ao The Diplomat:

“Em 20 de junho, a Câmara de Comércio da União Europeia na China divulgou sua Pesquisa de Confiança Empresarial 2018. Com base em um total de 532 respostas dos membros, o relatório conclui que, para muitas empresas europeias na China, fazer negócios tornou-se mais difícil e desafiador no ano passado ‘devido a barreiras regulatórias de longa data, restrições de acesso ao mercado e tratamento desigual’.

Entre muitas questões, as restrições à Internet lançam uma sombra particularmente longa, já que 64% dos entrevistados em 2018 (um aumento de 15% em relação a 2017) afirmam que ‘conexões instáveis, velocidades lentas de internet e acesso restrito impactaram seriamente seus negócios’.

De acordo com o relatório, 58% dos entrevistados relataram dificuldades na troca de dados e documentos com sua sede, parceiros e clientes; 50% viram menor produtividade no escritório; 49% apontaram para uma incapacidade de procurar informações e 16% viram menor produtividade em P&D e manufatura. Tais dificuldades são especialmente proeminentes durante eventos políticos importantes, como o 19º Congresso Nacional do Partido, quando os controles da Internet são ainda mais apertados”.

2.2 LIDERANÇA HEGEMÔNICA OU EQUILÍBRIO DEMOCRÁTICO

“A presidente nacional do PT, deputada federal Gleisi Hoffmann, defendeu a regulação das redes sociais e afirmou que a esquerda ‘vai continuar sendo massacrada’ por causa do algoritmo das plataformas virtuais.

A declaração foi dada nesta segunda-feira (28), na sede do diretório nacional do PT, em Brasília (DF), após uma reunião da Executiva e da bancada de parlamentares do partido.

Na ocasião, Gleisi admitiu que o partido tinha expectativas de resultados melhores nas eleições municipais deste ano” (INFOMONEY, 2024).

As discussões políticas envolvem diferentes abordagens e propostas. No entanto, não é exclusivo de Estados com sistemas de governo mais fechados, mas mesmo em uma democracia como a do Brasil, podem surgir situações que dificultem a plena garantia e manutenção de direitos, o que exige constante vigilância e equilíbrio entre interesses divergentes.

De fato, um Estado Democrático de Direito evidencia o anseio popular de manutenção de equilíbrio, em que a situação e a oposição coadunam em prol do desenvolvimento do país. A hegemonia de uma ou outra parte, nitidamente, não perfaz uma característica genuína desse sistema de governo, como ocorre na Coreia do Norte:

“O governo não permite a liberdade de pensamento, expressão ou informação. Todos os meios são estritamente controlados. O acesso a telefones, computadores, televisores, rádios ou conteúdo de mídia que não seja sancionado pelo governo é ilegal e considerado ‘comportamento anti-socialista’ que é punido, inclusive através do uso de tortura e trabalho forçado. O governo regularmente reprime aqueles que acessam a mídia não sancionada. Também bloqueia os serviços de telefonia móvel chineses na fronteira e tem como alvos de prisão de pessoas por se comunicarem com contatos fora do país” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2024).

2.3 FALSA SENSÇÃO DE ANONIMATO

“Um dos desafios mais significativos do anonimato online é que ele pode permitir o cyberbullying e o discurso de ódio. O anonimato pode encorajar indivíduos a fazer comentários ofensivos ou depreciativos sem medo de repercussão ou responsabilização. O cyberbullying pode ter consequências devastadoras para as vítimas, causando traumas emocionais e até mesmo levando algumas ao suicídio. Estima-se que mais de 70% dos jovens já tenham sofrido cyberbullying, tornando-o um problema generalizado e crônico” (KISTERS, 2024).

A sensação de inimizabilidade pode intensificar a disseminação de insultos e injúrias direcionados a grupos específicos. Crimes de ódio encontram terreno fértil no ciberespaço, onde usuários podem esconder sua identidade verdadeira por trás de perfis falsos e avatares, ou até mesmo se fazer passar por outras pessoas. Essa possibilidade de anonimato contribui para a propagação de ataques virtuais, dificultando a responsabilização e a identificação dos autores.

“A difamação anônima tem implicações de longo alcance para os indivíduos e a sociedade. Os indivíduos devem estar atentos sobre o que publicam e republicar nas redes sociais, entendendo que o anonimato não os absolve das consequências legais da difamação. No entanto, a praticidade de desmascarar esses perfis anônimos levanta questões importantes. O processo envolve várias partes, incluindo ISPs, plataformas de mídia social e autoridades legais, que desempenham um papel na revelação das identidades escondidas por trás das máscaras. Para a pessoa comum, esse processo pode ser assustador e caro. Isso levanta a questão de saber se o esforço e os recursos necessários para desmascarar uma difamação anônima valem o resultado potencial” (FLOISSAC, DUBOLAY & THOMAS, 2024).

O esforço para se descobrir a veracidade de uma identidade digital é grande, o que reforça o risco que perfis falsos representam, pois para se empreender uma investigação neste sentido, muitos recursos devem ser empenhados. Portanto, apenas crimes de maior relevância costumam ser investigados a fundo. Esse cenário acaba incentivando a prática de delitos considerados de menor gravidade, os quais tendem a passar despercebidos pelas autoridades.

“O aumento da xenofobia e do racismo cometidos através de sistemas de computadores tornou-se uma grande preocupação para os governos, organizações da sociedade civil e para a indústria de tecnologia em todo o mundo. O discurso de ódio on-line pode alimentar a violência e a discriminação, ter um impacto prejudicial e devastador nas vítimas e nas comunidades e minar os valores de inclusão e respeito” (COUNCIL OF EUROPE, 2024).

2.4 O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA MODERAÇÃO

A principal controvérsia sobre a Regulamentação de Plataformas Digitais reside no aspecto subjetivo sobre o que é ofensivo e o que é liberdade de expressão. Neste contexto, a imparcialidade também é subjetiva, sendo um dos motivos do fomento do uso de Inteligência Artificial para a moderação de conteúdo.

“Se as coisas que estamos fazendo são controversas entre os seres humanos e nem é claro que os humanos os julgam de forma consistente, então usar a IA não vai ajudar. Ele só vai permitir que você alcance os mesmos resultados controversos mais rapidamente e em maior volume. Em outras palavras, se você não consegue que 50 humanos concordem se uma determinada postagem viola as regras de conteúdo, se essa regra de conteúdo é bem formulada ou se essa regra deveria existir, então por que automatizar esse processo ajuda? Você pode treinar uma IA para ficar muito bom em identificar doces, mas nenhuma tecnologia fará com que as pessoas concordem com o que é e o não é discurso de ódio e se deve ser permitido em um determinado lugar. É por isso que, mesmo que a IA possa ajudar, ela sozinha provavelmente não pode ajudar tanto quanto gostaríamos. Então, se aumentarmos a pressão sobre as empresas para prometerem remover de forma justa apenas o conteúdo realmente ofensivo e ilegal, estamos preparando todos para a decepção mais tarde” (AMERICAN ENTERPRISE INSTITUTE, 2024).

O consenso entre grupos antagônicos seria a solução mais desejável, porém parece ser a menos provável de ocorrer. Invariavelmente, caberá sempre a pessoas determinar que tipo de conteúdo é uma ameaça real e qual somente representa ideias.

A moderação de conteúdo eficaz é uma combinação de humanos e máquinas. A IA, que tem sido usada com moderação há anos, resolve a escala. E assim você tem modelos de aprendizado de máquina que são treinados em diferentes políticas e podem detectar conteúdo. Mas, em última análise, digamos que você tenha um modelo de aprendizado de máquina que está detectando a palavra ‘nazista’. Há muitos perfis que podem estar criticando os nazistas ou fornecendo material educacional sobre os nazistas versus a supremacia branca. E assim não pode resolver para nuances e contexto. E é aí que entra uma camada humana” (POPKEN, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário atual do Brasil, mesmo sendo uma democracia, denota ainda imaturidade na abordagem sobre a Regulamentação de Plataformas Digitais. A aplicação de uma regulamentação muito rigorosa, pode ser desproporcional e trazer consigo riscos de restrição à liberdade de expressão e de acesso à informação, elementos essenciais para o fortalecimento de uma sociedade democrática.

Independente do viés abordado, é fatídico que um ambiente desregulado pode ser terreno fértil para o cometimento de crimes de injúria e disseminação de desinformação. O desafio é encontrar um equilíbrio que garanta a proteção contra conteúdos nocivos sem comprometer direitos fundamentais, fomentando um ambiente de diálogo e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2024 - China*. Disponível em: <https://freedomhouse.org/country/china/freedom-net/2024>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ALMEIDA, Silvio. *Para ministro dos Direitos Humanos, é urgente a regulamentação de plataformas digitais*. Secretaria de Comunicação Social, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/para-ministro-dos-direitos-humanos-e-urgente-a-regulacao-de-plataformas-digitais>. Acesso em: 11 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO. Carta aberta acerca da escalada da censura judicial às liberdades de expressão, opinião, pensamento e imprensa no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.ibdr.org.br/publicacoes/2022/10/19/carta-aberta-acerca-da-escalada-da-censura-judicial-s-liberdades-de-expresso-opinio-pensamento-e-imprensa-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TV SENADO. Liberdade de expressão sem censura é direito de todos, mas há limites, entenda. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2022/04/liberdade-de-expressao-sem-censura-e-direito-de-todos-mas-ha-limites-entenda>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MUÑOZ ACEBES, César; BROWN, Deborah. *Right lessons from the flap over X in Brazil*. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2024/10/09/right-lessons-flap-over-x-brazil>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GAO, Charlotte - THE DIPLOMAT – Chinas Great Firewall – A serious pain in the neck for european and us companies - Disponível em: <https://thedi diplomat.com/2018/06/chinas-great-firewall-a-serious-pain-in-the-neck-for-european-and-us-companies/> Acessado em: 12NOV2024.

INFOMONEY. Gleisi: 'esquerda vai continuar sendo massacrada se não regular redes sociais'. 28 out. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/gleisi-esquerda-vai-continuar-sendo-massacrada-se-nao-regular-redes-sociais/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. North Korea. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2024/country-chapters/north-korea>. Acesso em: 12 nov. 2024.

KISTERS, Salomon. The ethical dilemma of online anonymity. *Originstamp*. Disponível em: <https://originstamp.com/blog/the-ethical-dilemma-of-online-anonymity/#cyberbullying-and-hate-speech>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FLOISSAC, DUBOLAY & THOMAS - FDT. *Internet defamation and anonymity*. Disponível em: <https://www.fdt.law/internet-defamation-anonymity/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

COUNCIL OF EUROPE. *International Conference on Xenophobia and Racism Committed through Computer Systems*. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cybercrime/international-conference-on-xenophobia-and-racism-committed-through-computer-systems>. Acesso em: 13 nov. 2024.

AMERICAN ENTERPRISE INSTITUTE. *The Use of AI in Online Content Moderation*. Disponível em: <https://platforms.aei.org/the-use-of-ai-in-online-content-moderation/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

POPKEN, Alex. *Content Moderation, Generative AI, and Humans: The Future of Moderation*. Fast Company. Disponível em: <https://www.fastcompany.com/91111253/content-moderation-generative-ai-humans-twitter-alex-popken>. Acesso em: 13 nov. 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a minha esposa e ao meu filho, que são a minha força para tudo que faço na vida.